



À CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

OF. GAB. PMVNI/Nº 542/2021

Ao Excelentíssimo
MÁRCIO ANTÔNIO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 043/2021, que **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES A “SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO”**, informando que o prazo para sanção ou veto fora transcorrido. Devolvo referido Autógrafo para devidas providências.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Venda Nova do Imigrante, 09 de dezembro de 2021

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310039003000390035003A00540052004000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.
Identificador: 32d80149021d8d9ee5399659a4162aed



Ação direta de inconstitucionalidade – Lei n° 2.974/11.02.2010, do Município de Carapicuíba, de iniciativa parlamentar e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal após ser derrubado o veto do alcaide, que dispõe “sobre a utilização de materiais de expedientes confeccionados em papel reciclado pela Administração Pública Municipal, conforme especifica” – somente o Prefeito, a quem compete a exclusiva tarefa de planejar, organizar e dirigir os serviços e obras da municipalidade, que abrangem também as compras a serem feitas para o Município, pode propor lei prevendo a utilização de papel reciclado para prover a confecção dos impressos da administração pública, violação aos artigos 5°, 25, 47, II e XIV, e 144 da Constituição Estadual – ação procedente”. (TJ-SP. ÓRGÃO ESP. ADIN N° 0073579-35.2010.8.26.0000. Julg. Em 03/11/2010. Rel. Des. PALMA BISSON).

A matéria também se insere no rol do que se convencionou chamar de “Reserva da Administração”. Sobre o princípio constitucional da reserva de administração é pertinente a citação de trecho do seguinte acórdão proferido pelo Supremo Tribunal federal:

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, sem sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF – Tribunal Pleno. ADI-MC n° 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO).





Desta maneira, tecidas tais considerações, resta claro que a instituição da Semana Municipal do Primeiro Emprego, com a obrigação do Executivo instituir e promover palestras, cursos e orientações, além de realizar convênios, **não encontra amparo constitucional, por representar, como explicitado, afronta ao princípio constitucional da Separação dos Poderes e da chamada “Reserva da Administração”, inserto no art. 2º da Constituição Federal.**

Noutro giro, importante destacar que, quando há a possibilidade de criação de despesas pelo legislativo (apenas aceitável nas matérias concorrentes e não exclusivas no executivo), deve o projeto de lei vir acompanhado do devido impacto financeiro, de acordo com o artigo 113 do ADCT, dispondo que **“a proposição legislação que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro”.**

Trata-se de comando dirigido ao legislador dos três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário –, cuja finalidade principal, sob o aspecto tributário, é imprimir a responsabilidade na gestão fiscal e o equilíbrio nas contas públicas. Deste modo, há um núcleo mínimo de critérios que deve ser observado quando se propõem stos normativos que ensejarão criações de despesas, ao menos a estimativa do impacto orçamentário e financeiro dessas propostas deverão ser providenciados.

Isto posto, se faz necessário vetar de forma parcial o Projeto de Lei apresentado, nos artigos que estão em confronto com a Constituição Federal, infringindo a Reserva da Administração, não





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

existindo também nem ao menos um impacto financeiro das ações propostas.

Sendo assim, diante do exposto, fica o Autógrafo N°043, datado de 17 de novembro de 2021, referente ao Projeto de Lei n° 056/2021, **VETADO PARCIALMENTE, quanto aos seus artigos 2°, 3° e 4°**, em face dos motivos já expostos.

Assim, conclamo aos nobres Edis uma melhor análise do texto aprovado para que o veto ora proposto seja aceito e aprovado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 09 de dezembro de 2021.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

